



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.631

(Projeto de Lei 70/2025, de autoria do Executivo Municipal)

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º, aos artigos 2º, 3º, 4º, 9º, 10, e 11, ao § 2º do artigo 12 e ao artigo 13 da Lei nº 2.299, de 08 de maio de 2019, que Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes (PAPPE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso I, do art. 1º, os artigos 2º, 3º, 4º, 9º, 10 e 11, o § 2º do artigo 12, e art. 13, da Lei nº 2.299, de 08 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º- [...]

“I- promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e pessoas físicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros centrais de vias públicas, sistemas de lazer, de esporte e áreas verdes do município, em conjunto com o Poder Público Municipal”;

“Art. 2º- Poderão participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoas jurídicas e pessoas físicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Santa Cruz das Palmeiras”.

“Art. 3º- Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de termo de cooperação entre a entidade, a pessoa jurídica e ou a pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal”.

“Art. 4º- Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, a entidade, a pessoa jurídica e a pessoa física interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido”.

“Art. 9º- Caberá à entidade, à pessoa jurídica e à pessoa física adotante a responsabilidade:”

“Art. 10- As entidades, as pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, observada a cartilha de arborização da Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente”.

“Art. 11- A entidade, a pessoa jurídica ou pessoa física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Público Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador”.

Art. 12 – [...]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



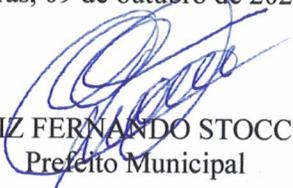
“§ 2º- Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades, as pessoa jurídicas, as pessoas físicas ou empresas privadas conveniadas dispensadas do pagamento de eventuais taxas de licença para publicidade”.

“Art. 13- É proibido ao adotante conceder qualquer tipo de cessão ou permissão de uso a terceiros de qualquer fração das praças públicas, canteiros centras de vias públicas, de esportes, áreas verdes, sistemas de lazer, para fazer publicidade sob pena de imediata revogação da autorização de uso”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de outubro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09 /10/2025.


Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112